

Município de Leiria  
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) da  
RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de  
Precisão, S.A.  
Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)**

**N/ ref.ª:** NIPG 25806/202020 - PAQ 28/2021

**ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta**

**Ajuste Direto n.º 01/2021/DICP – Contratação de Serviços de Manutenção de Parquímetros, na modalidade de prestação de serviços contínua - código de CPV 50530000 (Serviços de reparação e manutenção de máquinas)**

**I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

**II – DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

**III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO**

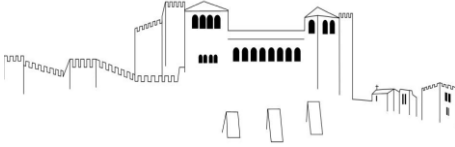
O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo do critério material previsto na subálnea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

**V – PROPOSTA**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar:
  - a) O preço total de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
  - b) O preço unitário de cada reparação e/ou substituição de peças, no âmbito da manutenção corretiva, de acordo com o **anexo IV**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

#### VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

**Proposta base**, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

**Tabela de preços unitários** referentes à reparação e/ou substituição de peças, no âmbito da manutenção corretiva, de acordo com o **Anexo IV (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Deve ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

#### VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

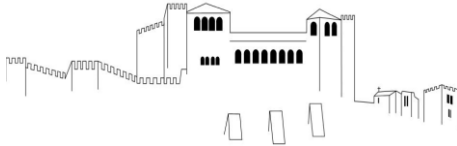
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

#### X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, emitidos para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

**2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

## **XI – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

## **XII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

## **XIII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA**

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

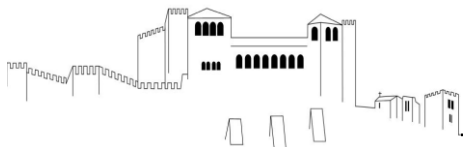
## **XIV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

**XV – CADERNO DE ENCARGOS**

Faz parte integrante do presente convite, o Caderno de Encargos.

**XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

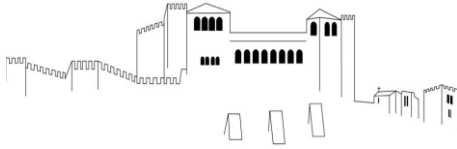
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Isabel Sampaio

2021/01/28/MS/Minutado: IS Validado: MS



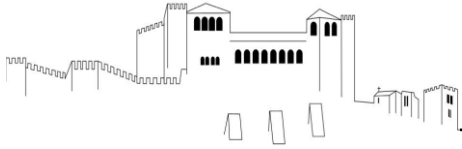
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

## **ANEXOS**

---

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base (ficheiro em excel)
- Anexo III – Modelo de Tabela de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**Anexo I**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura <sup>(4)</sup>].

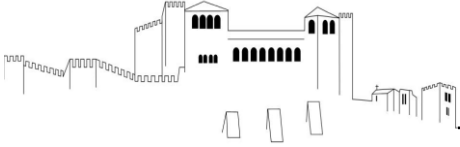
<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos**.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

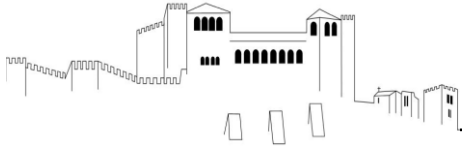
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

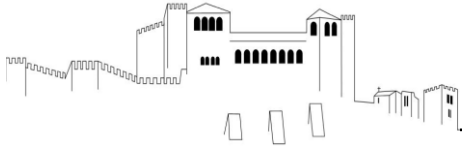
---

---

**ANEXO III**

**Proposta base**  
**[Ficheiro em excel]**





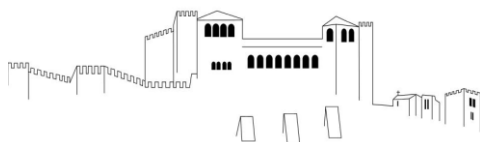
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**ANEXO IV**

**Tabela de preços unitários**  
**[Ficheiro em excel]**



**Ajuste Direto.º 01/2021/DICP**

**Contratação de Serviços de Manutenção de Parquímetros, na modalidade de prestação de serviços contínua**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I - Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de quinze parquímetros afetos às "ZEDL's" – Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, conforme condições técnicas definidas na parte II deste Caderno de Encargos.

2 - A manutenção dos parquímetros será executada quer preventivamente, através de intervenção periódica, quer corretivamente, por solicitação do contraente público.

**Cláusula 2.ª | Preço base**

1 - O valor base é de **€31 953,72**, vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor base inclui uma bolsa no montante de **€14 235,72**, relativa à manutenção corretiva, sendo aquele valor despendido mediante o fornecimento dos materiais constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos, aos preços constantes da proposta adjudicada, em função das necessidades efetivamente verificadas, até ao aludido montante.

3 - Os preços base unitários dos materiais referidos no número anterior constam no referido Anexo A.

4 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

**Cláusula 3.ª | Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



#### Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente da Divisão de Mobilidade e Trânsito, enquanto Gestor de Contrato.

#### Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, pelo período **de 24 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

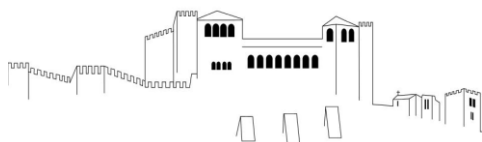
##### Subsecção I | **Disposições gerais**

#### Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de proceder à manutenção preventiva dos equipamentos, duas vezes por ano, durante a vigência do contrato;
- c) Obrigação de colocação, por empréstimo, do(s) componente(s) de substituição necessário(s) ao bom funcionamento do(s) equipamento(s), até ao momento em que seja possível repor o(s) componente(s) avariado(s) em total condição de funcionamento;
- d) Obrigação de satisfazer os pedidos de intervenção recebidos, no prazo máximo de 12 (doze) horas (seguidas), a contar da hora da comunicação e dentro do horário de expediente;
- e) Obrigação de suportar todos os custos de deslocação e mão-de-obra à manutenção corretiva e preventiva, salvo se o pedido tiver origem numa situação de vandalismo, mau uso ou acidente;
- f) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- g) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- h) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

**Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O prestador de serviços obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O prestador de serviços será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Na manutenção preventiva, os bens deverão ser entregues e instalados nos locais onde se encontram instalados os parquímetros identificados na Cláusula 2.ª (**Locais da Prestação de Serviços**) da II Parte do presente caderno de encargos, no prazo de 30 dias, após a data do pedido de fornecimento.
- 2 - O prestador de serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
- 4 - Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

**Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens**

O prestador de serviços deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

**Cláusula 10.ª | Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3- O prestador de serviços garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de seis meses, a contar da data da sua entrega, nos componentes que forem reparados.
- 4 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.



## Município de Leiria Câmara Municipal

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### Subsecção III | Dever de sigilo

#### Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### Secção II | Obrigações do Município de Leiria

#### Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - **O valor unitário dos componentes a fornecer e/ou reparar, no âmbito da manutenção corretiva, da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

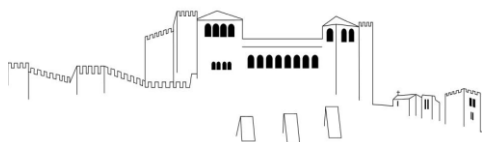
1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo Município de Leiria, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da Obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento, nos seguintes termos:

- Manutenção Preventiva Manutenção Preventiva, em 24 parcelas mensais, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
- Na eventualidade de, no decurso da execução do contrato, a quantidade de máquinas instaladas vir a sofrer alteração para mais ou menos, o valor mensal a pagar pela manutenção preventiva, será recalculado na proporcionalidade do número de máquinas instaladas, relativamente ao número inicialmente submetido a concurso.
- Manutenção Corretiva – com base nas medições dos trabalhos efetuados no mês anterior e com base na tabela de preços unitários constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.



5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Por incumprimento da cláusula 3.ª da Parte II (manutenção preventiva) – calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Mpf \times Pmp$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Mpf corresponde ao número de tarefas de manutenção preventiva em falta e Pmp ao preço da manutenção preventiva, correspondendo o Pmp a €120,00;
- b) Por hora de atraso (resposta a pedidos de intervenção) – alínea d) da cláusula 6.ª da Parte I – calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Fh \times Ph$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, correspondendo o Ph a €20,00;
- c) 200,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

5

#### Cláusula 15.ª | Força maior

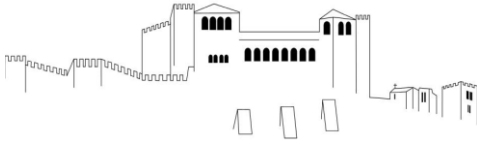
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do da prestação de serviços.

#### **Capítulo IV - Seguros**

##### **Cláusula 16.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável nomeadamente aquela relativa á celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Capítulo V - Resolução de litígios**

##### **Cláusula 17.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI - Disposições finais**

##### **Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 19.ª | Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

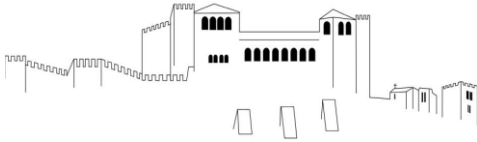
##### **Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



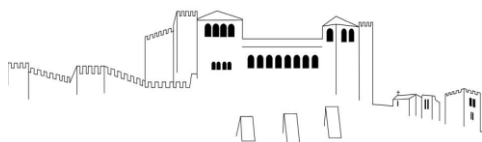
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.






---

## Parte II - Cláusulas Técnicas

---

### Cláusula 1.ª | Características e quantidades dos bens a fornecer

1 - O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 15 (quinze) parquímetros com as seguintes características:

- Fabricante: Schlumberger, Ind;
- Marca: Parkeon;
- Modelo: Stélio;
- Ano de construção: 2006 e 2007.

2 – Para efeitos do disposto no n.º anterior entende-se por:

**2.1. Manutenção Preventiva** – São atividades planeadas com o objetivo de redução dos riscos de avaria ou degradação dos equipamentos, minimização dos tempos de paragem dos equipamentos e consequente perda de rentabilidade, com vista à otimização do seu rendimento, tendo em conta as especificações dos fabricantes e os requisitos dos utilizadores. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária devem atuar nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, de acordo com o plano de manutenção de forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

Na eventualidade de, no decurso da execução do contrato, a quantidade de máquinas instaladas vir a sofrer alteração para mais ou menos, o valor mensal a pagar pela manutenção preventiva, será recalculado na proporcionalidade do número de máquinas instaladas, relativamente ao número inicialmente submetido a concurso.

**2.2. Manutenção Corretiva** – Ação de correção de anomalias dos equipamentos, restituindo-lhe condições mínimas de funcionamento em condições de segurança, de forma a garantir o serviço até a sua resolução por completo. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária atuarão nos equipamentos sem qualquer custo adicional, podendo incluir reparação e/ou substituição de peças, conforme tabela em **Anexo A**, de acordo com os preços unitários propostos, até ao montante de **€14 235,72**.

### 3 – Assistência Técnica:

a) Suporte de todos os custos de deslocação e mão-de-obra, à realização de duas visitas anuais para execução de manutenção preventiva aos parquímetros, com comunicação prévia de trinta dias das datas e horários da realização dessa mesma manutenção prévia de trinta dias e horários da realização dessa mesma manutenção;

b) Elaboração de relatórios das manutenções preventivas;

c) Assistência técnica aos pedidos num prazo de 12 horas dentro do horário de expediente;

d) Suporte de todos os custos de deslocação e mão-de-obra à manutenção corretiva e preventiva, salvo se o pedido tiver origem numa situação de vandalismo, mau uso ou acidente;

e) Havendo diagnóstico de avaria numa situação de componentes, a empresa obriga-se a ceder a título de empréstimo componentes de substituição, até à reposição dos componentes originais propriedade da Câmara Municipal de Leiria;

f) A reparação dos componentes, nas condições descritas na alínea anterior, será faturada de acordo com as quantidades utilizadas, com base no Anexo IV da proposta (Tabela de preços unitários referentes à reparação e/ou substituição de peças, no âmbito da manutenção corretiva);

g) A instalação e cedência gratuita de componentes para substituição de outros que venham a incorrer em avaria e seja necessário o seu levantamento para posterior reparação.

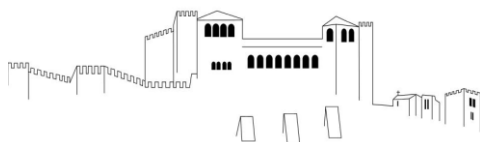
### 4 – Perda total de componentes

4.1. Caso ocorra a perda total de componentes, o prestador de serviços informará o Município de Leiria, via e-mail, da necessidade de instalação de novos componentes, o qual após aprovação pelo Município de Leiria deverá ser instalado imediatamente.

4.2. Deverá ser justificada a necessidade de substituição do componente e, no caso de efetiva substituição, entregue ao Município de Leiria a peça ou equipamento substituído.

### 5 – Alteração de tarifário

Está incluída neste contrato duas alterações de tarifário a todos os parquímetros instalados na cidade de Leiria durante o período de vigência do contrato.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Cláusula 2.<sup>a</sup> | **Locais da Prestação de Serviços**

1 - Os equipamentos encontram-se na cidade de Leiria, sítios em:

Localização	Nº Parcómetro	Nº Inventário
Avenida Marquês de Pombal	1103089	73283
Avenida Marquês de Pombal	1103087	73281
Avenida Marquês de Pombal	1103086	73280
Avenida Marquês de Pombal	1103080	73282
Avenida Marquês de Pombal	1042347	54732
Rua Dr. José Henriques Vareda	1042343	54736
Rua João Cabral	1042348	54737
Largo da República	1039711	54728
Largo da República	1302214	113327
Avenida Heróis de Angola	1039709	54726
Avenida Heróis de Angola	1039712	54729
Avenida Heróis de Angola	1039710	54727
Rua Dr. Américo Cortez Pinto	1042346	54735
Rua Dr. Américo Cortez Pinto	1042345	54734
Rua Wenceslau de Moraes	1042344	54733

2 - O presente contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Leiria, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

9

Cláusula 3.<sup>a</sup> | **Manutenção preventiva**

1 - O plano de manutenção preventiva no âmbito do presente procedimento prevê as seguintes operações e periodicidade, incluindo duas visitas anuais para realização de manutenção preventiva, em data não coincidente com as visitas destinadas a assistência técnica:

Operação de Manutenção Preventiva a Efetuar	Semestral	Bianual	Anual
Inspecionar a unidade quanto ao seu funcionamento	X		
Verificar todos os equipamentos	x		
Verificar funcionamento das impressoras	x		
Verificar necessidade de limpar (se necessário)			
Verificar o sistema em termos de funcionamento	x		
Verificar aparelhagem em termos de contrato e segurança	x		
Verificar operações dos registos	x		
Limpar e higienizar (substituir se necessário, sempre sujeito a aprovação prévia)	x		
Verificar o funcionamento do sistema do sistema associado ao parcómetro	x		
Lubrificação de equipamentos	x		
Inspecionar o acionamento	x		
Recuperar partes que apresentam indícios de corrosão	x		
Verificar o aperto dos parafusos e uniões			x
Recondicionamento do corpo dos parcómetros		x	



## 2 - Obrigações decorrentes da Manutenção Preventiva:

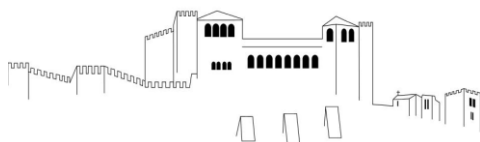
- a) Obrigação de cumprir o plano de trabalhos de manutenção preventiva definido pelo fabricante dos equipamentos;
- b) Realização de duas visitas anuais para execução de manutenção preventiva aos parquímetros, com comunicação prévia de trinta dias das datas e horários da realização dessa mesma manutenção;
- c) Elaboração de relatórios das manutenções preventivas;
- d) Obrigação, no final do primeiro semestre de vigência do contrato, de efetuar uma verificação das condições de funcionamento de cada parquímetro, identificando as necessidades de manutenção do mesmo e elaborando um relatório com a descrição das condições em que cada parquímetro se encontra, as ações tomadas e as propostas de atuação que se considerem adequadas;
- e) Durante a verificação referida no número anterior, o prestador de serviços efetuará as operações de manutenção que se revelem adequadas ao bom funcionamento dos parquímetros, incluindo a operação de limpeza dos painéis solares dos equipamentos;
- f) Obrigação de proceder à assistência técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parquímetros;
- g) Exclui-se da manutenção preventiva o custo do fornecimento de consumíveis, o custo de reparações de componentes, bem como o fornecimento de componentes novos, os quais serão faturados de acordo com as quantidades utilizadas e lista de preços unitários da proposta adjudicada;
- h) Inclui-se no valor da manutenção preventiva o custo das ações necessárias para a execução de 2 (duas) alterações de tarifário, por solicitação do contraente público.
- i) Inclui-se no valor da manutenção preventiva o custo das ações necessárias para a realização da primeira verificação metrológica, sempre que a mesma resulte de reparação efetuada no equipamento e esta reparação, por imposição legal assim o obrigue, sendo da responsabilidade do adjudicante o pagamento das taxas ao IPQ;
- j) Inclui-se no valor da manutenção preventiva todos os custos de mão-de-obra e de deslocação necessários à execução de qualquer operação da manutenção corretiva.

## Cláusula 4.ª | **Manutenção Corretiva**

### 1 - Obrigações decorrentes da Manutenção Corretiva:

- a) Obrigação de reparação dos danos, defeitos e eventuais avarias que possam ser necessárias à garantia do bom funcionamento dos parquímetros, no prazo máximo de 12 horas (contando o prazo por dias úteis e em horário laboral), após tomar de conhecimento da avaria;
- b) Obrigação de proceder à colocação em serviço do parquímetro avariado no prazo máximo de 12 horas (em horário laboral), contadas após a data em que a intervenção seja solicitada pelo contraente público ou verificada no local pelo prestador de serviços;
- c) Obrigação de proceder à instalação e cedência gratuita de componentes em substituição de outros que venham a incorrer em avaria e seja necessário o seu levantamento para posterior reparação, mantendo-se essa cedência pelo período de reparação do componente;
- d) Obrigação de informar ao contraente público, caso ocorra a perda total de componentes, via correio eletrónico, da necessidade de instalação de novos componentes e respetiva justificação, sendo os mesmos imediatamente instalados após aprovação pelo contraente público;
- e) Obrigação de, caso seja necessário proceder à substituição ou reparação de peças e/ou equipamentos, o preço a pagar pelo contraente público ser o constante da lista de preços unitários da proposta, não devendo nunca incluir os custos de mão-de-obra e deslocações necessárias para a reparação/substituição dos mesmos;
- f) Os custos da manutenção corretiva serão faturados de acordo com as quantidades utilizadas, com base no Anexo IV da proposta (Tabela de preços unitários referentes à reparação e/ou substituição de peças, no âmbito da manutenção corretiva);
- g) Obrigação, em caso de atos de vandalismo que impliquem a instalação/substituição/reparação de peças, de facultar à entidade adjudicante, todos os elementos necessários para a ativação do seguro dos equipamentos. Pelo que a reparação dos danos resultantes deste tipo de atos poderá resultar em procedimento concursal autónomo, ao presente procedimento.

2 - As quantidades apresentadas dos materiais a utilizar na manutenção corretiva são estimadas em função da experiência do contraente público, sendo por isso meramente indicativas, podendo, conseqüentemente, ser ultrapassadas ou não utilizadas.



#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Centralização – Serviço e Comunicação**

- 1- Durante o período de vigência do contrato de manutenção, deverá ser assegurada necessária manutenção e reparação pela entidade adjudicatária dos modems GPRS.
- 2- O serviço de alojamento da aplicação será suportado pela entidade adjudicatária em servidores próprios, bem como a manutenção desta estrutura.
- 3- Será da responsabilidade da entidade adjudicatária fornecer os cartões SIM da operadora de telecomunicações da sua preferência e contratar o serviço de dados junto da mesma.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Recondicionamento do corpo dos parquímetros**

1 – Por força da idade dos parquímetros existentes e instalados nas ZEDL's, verifica-se um elevado desgaste na sua estrutura externa ao nível da pintura, pelo que será efetuado o recondicionamento estético dos quinze parquímetros, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem dos equipamentos;
- b) Desinstalação de todos os componentes eletrónicos;
- c) Procedimentos para queimada e decapagem do corpo do parquímetro, incluindo portas de acesso;
- d) Lacagem das peças, respeitando o RAL de origem do fabricante;
- e) Assemblagem de todos os componentes eletrónicos;
- f) Reinstalação de todos os parquímetros no seu local original.

2 – De modo a não interferir com o normal funcionamento e operacionalidade das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL's), torna-se necessário assegurar que a planificação da recolha dos parquímetros a intervir seja previamente articulada e acordada com a entidade adjudicante, de modo a garantir o faseamento por duas fases de modo a que exista sempre parquímetro operacional em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL), para utilização pelos utentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Equipa técnica de manutenção e assistência**

1 – Os técnicos a enviar aos locais da prestação do serviço, deverão ser selecionados pelo adjudicatário, de acordo com:

- a) A especificidade do serviço;
- b) Deverão ter, na sua maioria, formação específica para o efeito;
- c) Experiência com os equipamentos objeto do contrato.

2 – Se porventura existir alguma situação que não possa ser resolvida pelos técnicos presentes, deverão ser apoiados pelos colaboradores da empresa.

3 - Os técnicos deverão ser identificados em todas as suas intervenções.

4 - As intervenções deverão ser efetuadas na presença do gestor do contrato.

5 - As equipas deverão estar munidas de todas as ferramentas, aparelhos e equipamentos necessários para prestar um serviço qualificado de qualidade e de confiança.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Critérios ambientais**

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

## ANEXO A

Pos.	Descrição do artigo	Quant.	Unid.	TOTAL S/ IVA
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPONENTES NOVOS</b>			
1.1	- Fornecimento e montagem de autocolante para painel solar para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1	Un.	18,00 €
1.2	Fornecimento e montagem de boca de cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	124,20 €
1.3	Fornecimento e montagem de boca do cofre (com fechadura e chaves) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	321,30 €
1.4	Fornecimento e montagem de botão (cor verde) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	14,40 €
1.5	Fornecimento e montagem de botão (cor vermelha) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	14,40 €
1.6	Fornecimento e montagem de cabo de bateria para pilhas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	40,50 €
1.7	Fornecimento de cabo de bateria para parquímetro (solar) da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	66,60 €
1.8	Fornecimento e montagem de cabo de ligação de pilhas / bateria para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	54,90 €
1.9	Fornecimento e montagem de cabo principal 2 para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	69,30 €
1.10	Fornecimento e montagem de cabo principal para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	73,80 €
1.11	Fornecimento e montagem de carro de recolha de moedas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	1 095,30 €
1.12	Fornecimento e montagem de cassete de recolha para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	340,00 €
1.13	Fornecimento e montagem de chapéu 'P' para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	202,50 €
1.14	Fornecimento de chave de porta de cofre para parquímetro da modelo Stelio	1,00	un	45,00 €
1.15	Fornecimento de chave de porta de manutenção para parquímetro da modelo Stelio	1,00	un	45,00 €
1.16	Fornecimento e montagem de cobertura do pé (cor cinzenta) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	229,50 €
1.17	Fornecimento e montagem de cofre (sem boca) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	544,50 €
1.18	Fornecimento e montagem de fechaduras de cofre (conjunto de 6 unidades) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	685,80 €
1.19	Fornecimento e montagem de corpo de parquímetro, incluindo porta, (cor cinzenta) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	1 219,50 €
1.20	Fornecimento e montagem de display para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	495,00 €

## ANEXO A

Pos.	Descrição do artigo	Quant.	Unid.	TOTAL S/ IVA
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPONENTES NOVOS</b>			
1.21	Fornecimento e montagem de entrada de moedas e placa de botões para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	155,70 €
1.22	Fornecimento e montagem de fechadura de cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	163,80 €
1.23	Fornecimento e montagem de fechadura de porta de cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	66,60 €
1.24	Fornecimento e montagem de fechadura de porta de manutenção Stelio para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	108,00 €
1.25	Fornecimento e montagem de frame do display para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	11,30 €
1.27	Fornecimento e montagem de impressora tipo Stelio para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	891,00 €
1.28	Fornecimento e montagem de junta de vidro de Plastron para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	8,60 €
1.29	Fornecimento e montagem de junta porta manutenção para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	6,30 €
1.30	Fornecimento e montagem de Kit dobradiças porta de cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	45,00 €
1.31	Fornecimento e montagem de Kit painel frontal de 3 Botões para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	61,20 €
1.32	Fornecimento e montagem de manípulo cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	79,20 €
1.33	Fornecimento e montagem de micro switch para cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	54,90 €
1.34	Fornecimento e montagem de painel solar para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	792,00 €
1.35	Fornecimento e montagem de pé de parquímetro para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	772,20 €
1.36	Fornecimento e montagem de placa distribuidora de cabos para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	72,90 €
1.37	Fornecimento e montagem de placa elevatória de cofre para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	23,90 €
1.38	Fornecimento e montagem de placa principal para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	1 570,50 €
1.39	Fornecimento e montagem de Plastron para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	20,70 €
1.40	Fornecimento e montagem de porta de cofre (cor cinzenta) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	230,00 €
1.41	Fornecimento e montagem de porta de máquina (cor cinzenta) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	360,00 €

## ANEXO A

Pos.	Descrição do artigo	Quant.	Unid.	TOTAL S/ IVA
<b>1</b>	<b>FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPONENTES NOVOS</b>			
1.42	Fornecimento e montagem de pré-encaixe para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	260,00 €
1.43	Fornecimento e montagem de receptáculo de devolução de bilhetes para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	51,30 €
1.44	Fornecimento e montagem de receptáculo de devolução de moedas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	54,00 €
1.45	Fornecimento e montagem de rede de dobradiça de porta para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	12,60 €
1.46	Fornecimento e montagem de roda de selector para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	22,22 €
1.47	Fornecimento e montagem de selector de moedas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	814,50 €
1.48	Fornecimento e montagem de tampa de placa de botões para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	20,70 €
1.49	Fornecimento e montagem de tampa de protecção de rolo para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	17,10 €
1.50	Fornecimento e montagem de tampa de saída de bilhetes para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	18,00 €
1.51	Fornecimento e montagem de tampa de saída de moedas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	18,00 €
1.52	Fornecimento e montagem de vidro para Plastron para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	116,00 €
1.53	Fornecimento e montagem de bateria 12 V (solar) para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	95,00 €
<b>2</b>	<b>REPARAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES USADOS</b>			
2.1	Reparação de placa principal para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	535,00 €
2.2	Reparação do módulo de display para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	238,00 €
2.3	Reparação da impressora térmica para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	290,00 €
2.4	Reparação do selector de moedas para parquímetro da modelo Stelio, incluindo todos os trabalhos	1,00	un	480,00 €
		<b>TOTAL</b>		<b>14 235,72 €</b>